



Anexo II - TERMO DE DOAÇÃO PARA ADOÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO

Pelo presente instrumento particular a Universidade de São Paulo, autarquia estadual de regime especial, regida pelo seu Estatuto baixado pela Resolução 3461, de 07 de outubro de 1988, com sede em São Paulo, Capital, à Rua da Reitoria, 109, Cidade Universitária “Armando de Salles Oliveira”, Butantã, por intermédio de sua Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz”, como DONATÁRIA, representada pelo seu Diretor, Prof. Doutor, portador da cédula de identidade RG e do CPF, por delegação e competência do Magnífico Reitor, Prof. Doutor, nos termos do disposto na Portaria GR 4.685/10, artigo 1º, III, “a”, declara expressamente, para fins de direito, que aceita a doação da empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na cidade de, à Rua, nº....., doravante denominada DOADORA, neste ato representada pelo seu, portador da cédula de identidade RG e do CPF....., nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A DOADORA ingressa no programa de parceria instituído pela ESALQ/USP efetuando uma doação de bens e/ou serviços, pela qual “adotará” um espaço físico da Esalq/USP, após homologação pelo CTA da Esalq/USP.

Parágrafo Primeiro – Em decorrência de seu ingresso no presente programa, a DOADORA compromete-se a executar os serviços e/ou a equipar o espaço físico adotado, sem ônus para a DONATÁRIA, conforme projeto e memorial descritivo anexos, devidamente aprovados pelo Conselho do Campus “Luiz de Queiroz” e CTA da Esalq/USP.

Parágrafo Segundo – A doação é feita em caráter irrevogável, incorporando-se os bens e equipamentos doados ao patrimônio da DONATÁRIA.

Parágrafo Terceiro – Os bens substituídos, retirados do local adotado, não poderão ser repassados à DOADORA, sob nenhuma condição.

CLÁUSULA SEGUNDA – As reformas efetuadas pela DOADORA se restringem às intervenções que, nos termos da Portaria GR n.º 3.925, de 21 de fevereiro de 2008, não alteram as características originais do edifício, mas apenas restabelecem a qualidade inicial da construção.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz” da Universidade de São Paulo tornará pública a parceria, permitindo a utilização de espaço para divulgação da DOADORA, de acordo com o Artigo 3.º da Portaria Esalq-06.



ESALQ

Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz
Universidade de São Paulo



Parágrafo Primeiro – Na placa ou painel de agradecimento poderá ser inserido o nome e logomarca da empresa parceira.

Parágrafo Segundo – A placa ou painel de agradecimento permanecerá no local pelo prazo de anos (no máximo 5 anos), a contar da efetivação da doação.

CLÁUSULA QUARTA – A DOADORA se compromete, durante o mesmo prazo fixado na cláusula anterior e de comum acordo com a DONATÁRIA, a repor os materiais e equipamentos desgastados pelo uso regular ou por obsolescência tecnológica, nas mesmas condições do momento da doação, tais como fixadas no memorial descritivo.

Parágrafo Primeiro – A DOADORA se compromete a executar os reparos utilizando procedimento da melhor técnica, e entregar eventuais obras e serviços em perfeitas condições, em estreita obediência à legislação vigente, às disposições aplicáveis da ABNT e ao memorial descritivo.

Parágrafo Segundo – A DOADORA se compromete a observar rigorosamente a legislação vigente sobre a proteção do meio ambiente e acatar as determinações das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro – A DOADORA atenderá prontamente a eventuais reclamações da DONATÁRIA, refazendo e corrigindo, quando for o caso, e às suas expensas, as partes dos serviços que comprovadamente não atenderem às especificações e normas técnicas exigidas.

Parágrafo Quarto – A DOADORA será a única e exclusiva responsável por todas as obrigações decorrentes da legislação social, trabalhista e previdenciária a que estiver sujeita por conta da execução de reformas e serviços no espaço físico adotado.

Parágrafo Quinto – A DOADORA responde direta e exclusivamente pela execução dos serviços, fornecidos e mão de obra e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar à DONATÁRIA ou a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – As disposições fixadas no presente instrumento poderão ser alteradas, de comum acordo entre as partes, mediante de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, em uma de suas Varas da Fazenda Pública, com renúncia expressa de



qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser, para dirimir questões oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas pelas vias administrativas.

E por estarem certas e ajustadas, as partes assinam o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para os efeitos legais.

Piracicaba, de de

.....
(pela DOADORA)

.....
Diretor da Esalq/USP – DONATÁRIA

TESTEMUNHAS:

(1)

(2)